

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

LEI N.º 027 / 97

Dispõe sobre Estabelecer Feriado Municipal, os dias: 16 de Julho e 10 de Dezembro.

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda-MT, *Excelentíssimo Senhor MARCOS MORENO DE ASSIS*, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica estabelecido Feriado Municipal, com abrangência em todo Território do Município de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, os Dias: 16 (Dezesseis) de Julho e 10 (Dez) de Dezembro.

Parágrafo Único - O dia 16 de Julho, Comemora-se o Dia da Fundação da Cidade de Nova Lacerda e o Dia de Nossa Senhora do Carmo, Padroeira deste Município; O Dia 10 de Dezembro , Comemora-se o Dia da Emancipação Política do Município de Nova Lacerda.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nova Lacerda-MT, em 25 de Junho de 1.997.



MARCOS MORENO DE ASSIS
Prefeito Municipal